



## Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 

Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2021

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

#### **RELATÓRIO:**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre − MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI № 1.143/2021 QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.143/2021 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 2.337.930,00 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil e novecentos e trinta reais), para a criação de dotação orçamentária na LOA/2021, com a finalidade de utilização dos recursos FUNDEB para obras e instalações no Ensino Infantil e fundamental.

O presente Projeto tem por objetivo a criação de Dotação Orçamentária para a realização de procedimentos administrativos e licitatórios das unidades escolares, no elemento de Obras e Construções Fundeb, posto que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita atender a demanda do Departamento, obras estas que se destinam às coberturas das quadras e ginásios poliesportivos. Desta forma, solicitamos que seja criada a dotação, para dar prosseguimento nas propostas do ano letivo de 2021.





### Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

#### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.143/2021.

Vereador Odair Quincote

Relator

Vereador Leandro Morais Presidente

Vereador Ely da Auto Peças

Secretário